

RESOLUÇÃO Nº 22/2010

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 221 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 05 de maio de 2010 e,

CONSIDERANDO a necessidade de superar os entraves de ordem administrativa que prejudicam a agilidade da prestação jurisdicional, ferindo o princípio da celeridade processual inserto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o trabalho de renumerar, apor outro carimbo e nova rubrica nas folhas de autos provenientes de outras unidades jurisdicionais está retardando sobremaneira o encaminhamento dos processos aos relatores;

CONSIDERANDO que o ato praticado pelo secretário judicial da unidade judiciária de origem, de numerar, carimbar e rubricar todas as folhas dos autos está coberto pela presunção de veracidade decorrente da fé pública que a Lei reconhece-lhe ao ofício, portanto, até prova em contrário, presumindo-se como verdadeira toda documentação dele emanada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 221 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão com a seguinte redação:

Art. 221. ...

§ 5º Os processos provenientes de outras unidades judiciárias não terão suas páginas renumeradas e rubricadas, permanecendo a numeração e rubrica originárias, devendo o servidor responsável certificar a conferência das suas páginas e o acerto da numeração aposta na unidade de origem, bem como, informando numeração seqüencial iniciada neste





Tribunal, segundo modelo de certidão estabelecido por ato do diretor-geral da Secretaria.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, Q6 DE MAIO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Presidente